



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários  
Gabinete

Ofício Circular nº 01/2012/DFIP

Brasília, 4 de janeiro de 2012

Ao Senhor Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos Agropecuários – SEFAG/DDA/SFA do RJ;

Aos Senhores Chefes dos Serviços de Fiscalização de Insumos Pecuários – SEFIP/DDA/SFA do RS, PR, SC, SP, MG, MT, MS, GO, BA;

C/C: SINDAN e ALANAC

Assunto: **Instrução Normativa SDA nº48 Avermectinas.**

Sr. Chefe,

1. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 48 de 28 de dezembro de 2011, solicitamos a este serviço que dê ciência a todas as empresas fabricantes e importadoras de produtos de uso veterinário situados em sua jurisdição, que todos os impressos dos produtos de uso veterinário que contenham em sua formulação princípio ativo da classe das avermectinas, com período de retirada (carência) maior que 28 dias, deverão ser adequados a fim de atender à proibição que consta na citada normativa, com a inclusão do texto a seguir nos mesmos: **“Proibido o uso deste produto em bovinos de corte criados em regime de confinamentos, semi-confinamentos e em regime extensivo na fase de terminação”**.
2. As empresas detentoras de registro desses produtos terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem novos modelos de rotulo/bula com inclusão do texto solicitado, para avaliação e aprovação pelo SEFIP local.
3. Após aprovação do SEFIP, as empresas deverão ser notificadas por esse Serviço que disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituir todos os rótulos atuais.
4. Findo o prazo previsto no item anterior, os frascos com os rótulos antigos deverão ser recolhidos do mercado pelo proprietário do registro, ou apreendido pela fiscalização do MAPA.

Atenciosamente,

Ricardo Rego Pamplona  
Diretor



Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho Interfederativo com a atribuição de acompanhar medidas de desburocratização dos convênios, dos contratos de repasse e dos termos de cooperação celebrados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Interfederativo será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Ministério das Cidades;
- V - Controladoria-Geral da União;
- VI - Caixa Econômica Federal;
- VII - Associação Brasileira de Municípios, dois representantes;
- VIII - Confederação Nacional de Municípios, dois representantes; e
- IX - Frente Nacional de Prefeitos, dois representantes;

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades referidos no caput e designados por portaria da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Interfederativo será coordenado pelo representante da Secretaria de Relações Institucionais, que será substituído em suas ausências por servidor por ele indicado.

Parágrafo único. O coordenador poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho Interfederativo deverá:

I - no prazo de sessenta dias contados da sua instauração, apresentar ao Comitê de Articulação Federativa - CAF um plano de trabalho, contendo a indicação das ações que serão desenvolvidas visando ao acompanhamento das medidas de desburocratização; e

II - anualmente, submeter ao Comitê de Articulação Federativa - CAF um relatório de acompanhamento das medidas de desburocratização adotadas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IDFLI SALVATTI  
Presidente do Comitê

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**BALANCETE PATRIMONIAL**

CNPJ - 44.837.524/0001-07

**BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/11/2011**

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>467.081</b>	<b>Circulante</b>	<b>316.993</b>
Caixa e Bancos.....	164.417	Salários e Obrigações Sociais.....	43.099
Aplicações Financeiras.....	266.139	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	12.398
Contas a Receber, líquidas.....	33.626	Impostos e Contribuições a Receber.....	12.707
Estoques.....	578	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	4.114
Créditos Tributários.....	467	Empréstimos e Financiamentos.....	2.355
Despesas Antecipadas.....	1.405	Plano de Pensão.....	116.489
Outros Créditos.....	449	Provisão para riscos trabalhistas e civeis.....	40.269
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.....	18.339
		Adicional de Tarifa Portuária - ATP.....	59.417
		Outras Obrigações.....	7.806
<b>Não Circulante</b>	<b>1.559.067</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>738.691</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>596.107</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>738.691</b>
Contas a Receber, líquidas.....	519.712	Empréstimos e Financiamentos.....	9.129
Valores a Receber da União.....	25.867	Plano de Pensão.....	51.214
Bens Destinados a Alienação.....	2.161	Provisão para riscos trabalhistas e civeis.....	171.592
Depósitos Judiciais - Recursos.....	48.367	Receita Diferida.....	488.505
		Outras Obrigações.....	18.251
<b>Investimentos.....</b>	<b>5</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>970.464</b>
<b>Imobilizado.....</b>	<b>959.868</b>	Capital Social.....	783.995
<b>Intangível.....</b>	<b>3.087</b>	Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	33.532
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	60.731
		Reserva para Aumento de Capital.....	85.306
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>2.026.148</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>	<b>2.026.148</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO**  
**DE 01-01-2011 A 30-11-2011**

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	566.939
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(259.488)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(121.378)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(83.912)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	8.115
RESULTADO OPERACIONAL	110.276
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(49.546)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.730

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA  
DIRETOR-PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA  
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO  
CONTADOR CRC/SP/135973/O-6

DANIELA DE MORAES AVIANI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012011122900805

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 28 de dezembro de 2011

REFERÊNCIA: Processo nº 21028.000668/2010-07, apensos e anexos INTERESSADO: Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais e Control Service Ltda - ME ASSUNTO: Julgamento de Recursos Hierárquico

Considerando o consta dos autos epigrafados, à vista da manifestação da Consultoria Jurídica no Parecer nº 107.2011/TA-CGAG/CONJUR/MA/PA/AGU, inscrito nas folhas 1249, 1250v, que acilho e agrago a este Termo, para dele fazer parte integrante, independentemente de transcrição, consoante estipulado no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como, fundado nas disposições dos arts. 70, 87, inciso II e 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 143 da Lei nº 8.112-90, resolvo:

- a) conhecer do Recurso interposto, entretanto, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão anterior;
- b) determinar a apuração, por meio de procedimento apuratório disciplinar, de eventual responsabilidade de servidores quanto à ocorrência das irregularidades que culminaram na imputação em pauta;
- c) ordenar o retorno dos autos ao âmbito da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais, para que sejam tomadas a providência disposta no item "b" deste.

JOSÉ CARLOS VAZ  
Interno

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 48,**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no decreto nº 5053, de 22 de abril de 2004 e o que consta do processo nº 21006.014393.2011-70, resolve:

Art. 1º Proibir em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparasitários que contenham em sua formulação princípios ativos da classe das *avermectinas*, cujo período de carência ou de retirada descrito na rotulagem seja maior do que vinte e oito dias.

Parágrafo único: a proibição prevista no caput se aplica também ao uso em bovinos de corte criados em regime extensivo, na fase de terminação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará ao infrator as penas da lei.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA SDA Nº 232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, Seção II, Capítulo III, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SDA Nº 189, de 4 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2006, Seção 2, página 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Annona comosa (L.) Merr.	BRS Alôria	21806.000011/2011
Glycinechloa L.	BSM Alôria	21806.000044/2011
Hesperidium x brasiliense Mill.	RQ/MAWH	21806.000015/2011
Lactuca sativa L.	Silvira	21806.000019/2011
Rosa L.	BSM Alendalaz	21806.000010/2011
Rosa L.	BSM Curitiba	21806.000011/2011
Rosa L.	BSM Durazno	21806.000012/2011
Rosa L.	BSM L'pez	21806.000013/2011
Rosa L.	BSM Guenda	21806.000014/2011
Rosa L.	BSM Bacurupá	21806.000017/2011
Rosa L.	Toro3378	21806.000067/2011
Triticum aestivum L.	BRS Graça Azul	21806.000018/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.